



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13845/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por Tempo de Contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01277/17

01. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREV
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria Rosalia de Araújo
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
 - 2.3. Matrícula: 462
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios Nº 1663, de 22 de agosto de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP – 20/2016, à fl. 42.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Rosalia de Araújo**, matrícula Nº 462, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO